



## LEI Nº 6308, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

**Estabelece obrigatoriedade de reserva especial para permanência de pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no Município.-**

**Autor:** Vereador Claudio Meskan.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados, realizados no Município de Sumaré, nos termos da Lei Federal 10.048, de 08 de novembro de 2000 e do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** - Para atendimento ao artigo 1º desta lei, os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, eventos públicos e similares reservarão vagas especiais de permanência para pessoas em cadeiras de rodas, e assentos exclusivos para portadores de deficiência e ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os lugares reservados devem ser instalados em locais de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, onde será permitida a presença de um acompanhante.

§ 2º - As vagas e assentos a que se referem o caput deste artigo devem atender as normas de acessibilidade em vigor.

**Art. 3º** - O não cumprimento às exigências desta lei, os infratores poderão sofrer as seguintes sanções:

- I** – cassação de alvará de licença;
- II**- interdição e suspensão temporária da atividade;

**Parágrafo único** - As sanções deverão ser aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de janeiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28.856/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**